



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

67  
PMMB

**JUSTIFICATIVA Nº 15/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, instituída pela Portaria nº. 207 de 01 de novembro de 2021 vem justificar a dispensa de licitação para contratação de uma empresa para **Execução de Pavimentação a Paralelepípedo e Piso de Concreto**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe in verbis: "Art. 24 – É dispensável a licitação: (...) I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

CONSIDERANDO, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26., é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



# PMMB

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso I c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** 02000 - prefeitura de malhada dos bois;

**UO:** 02028 - secretaria de obras e urbanismo;

**AÇÃO:** 6342 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo;

**NATUREZA DA DESPESA 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;**

**FONTE DE RECURSO – 15000000**

Valor: R\$ 31.010,60 (trinta e um mil, dez reais e sessenta centavos)

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Malhada dos Bois, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado.

Malhada dos Bois (SE), de 21 de fevereiro de 2022

*Valdice Cinha Araújo Souza*  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**

Presidente da CPL

*Rudson Messias dos Santos*  
**RUDSON MESSIAS DOS SANTOS**

Secretário

*Ediranilso Barros Santos*  
**EDIRANILSO BARROS SANTOS**

Membro

*Augusto César Aguiar Dinizio*  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**

Prefeito Municipal